

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 15/2022
DISPENSA EMERGENCIAL: 08/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número **23.782.816.0001-10**, com sede administrativa na Praça Zeca Soares, 211, centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925-000, neste ato representado pelo seu **DIRETOR SR. EDUARDO DE ASSIS**, brasileiro, casado, Técnico Químico, portador da cédula de identidade número 322.865-5 SSP-MG e do CPF número 549.865.166-04, domiciliado e residente na cidade de Piumhi-MG

CONTRATADA: CAMPSONDAS COMERCIO, PERFURACOES E MANUTENCAO EM POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o número **08.656.576/0001-13**, com sede na Rua **Antônio Nunes dos Santos, 64** Bairro Jardim Pacaembu, CEP 13033-210, nesse ato representada pelo seu proprietário, **Fernando Alberto Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade número 35.117.295-6 SSP/SP e do **CPF: 316.495.028-42**, residente e domiciliado na RUA Dona Josefina Sarmiento, nº 213, Bairro Cambuí, Campinas/SP CEP: 13.025-260 :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Será objeto do contrato a execução da perfuração de poços tubulares profundo, para captação de água subterrânea, na comunidade de Penedos no município de Piumhi – MG, com fundamento no Processo Licitatório 15/2022, Dispensa Emergencial 08/2022, com o fornecimento de serviços e materiais abaixo discriminados:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS	UNID.	QTD.	VALOR - UNIT.	VALOR - TOTAL
1. Instalação do Canteiro de Obras:				
1.1 Transporte e remoção dos equipamentos de perfuração	vb	1	2.000,00	R\$ 2.000,00
1.2 Instalação e Manutenção do canteiro de obras	vb	1	4.500,00	R\$ 4.500,00
2. Perfuração:				
2.1 Perfuração em sedimento com diâmetro de:	Ø (pol)	Ø mm	de (m)	a (m)
2.2 Perfuração em rocha sã com diâmetro de:	6	152,40	40,00	100,00
3. Reabertura:	Ø (pol)	Ø mm	de (m)	a (m)
3.1 Reabertura em terrenos sedimentares:	12 1/4	311,15	0,00	40,00
4. Fornecimento e Instalação de Coluna de Revestimento:	Ø (pol)	Ø mm	esp (mm)	
4.1 Tubo em aço usinado galvanizado a fogo DIN 2440 com diâmetro de:	6"	168,28	3,75	
5. Cimentação:				
5.1 Cimentação do espaço anular (tubo sanitário / solo Sedimentar)	m³	0,5	800,00	R\$ 400,00
6. Teste de Vazão:				
6.1 Deslocamento para realização do teste de vazão	vb	1	1.900,00	R\$ 1.900,00

6.2 Instalação e retirada dos equipamentos para execução do teste de vazão	vb	1	1.600,00	R\$ 1.600,00
6.3 Teste de bombeamento com bomba submersa de vazão até 30m³/h	vb	1	2.900,00	R\$ 2.900,00
7. Produtos e Pré - filtros:				
7.1 Fluido de perfuração (Polysafe / CMC / Polímeros / Drill Viss) MIKGEL AL 4500	lts / kg	20	95,00	R\$ 1.900,00
7.2 Produto alkopon / hexametáfosfato Spullnox da Neon Química	lts / kg	10	47,00	R\$ 470,00
7.3 Tampa lacre do poço	vb	1	150,00	R\$ 150,00
8. Regularização no Órgão Estadual:				
8.1 Relatório técnico construtivo	vb	1	900,00	R\$ 900,00
TOTAL DO POÇO TUBULAR PROFUNDO ESTIMADO ATÉ 100 MTS				R\$ 63.520,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO EQUIPAMENTO E MÉTODO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO:

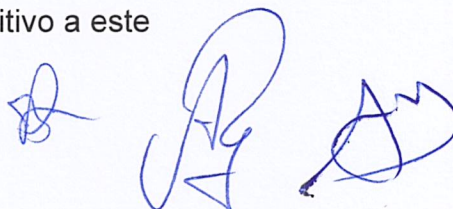
2.1. Serão utilizados para a perfuração os seguintes equipamentos?

- a) Sondas perfuratrizes com capacidade de perfuração de 400 a 1.500 metros
- b) Compressores silenciados de alta pressão marca CHICAGO PNEUMATIC MODELO 950 x 350 mm;
- c) Caminhão de apoio com ferramental composto por hastes, martelo de fundo pneumático de 4", 6", 8", 10", 12" e 14" e todas
- d) As brocas necessárias para o projeto estimado do poço nos diâmetros de 6", 8", 10", 12", 15" até 26";
- e) Guincho modelo GPM-08 da PROMINAS DO BRASIL– com capacidade para 27t montado sobre caminhão para utilização nos
- f) Seguintes itens: teste de vazão, manutenção, limpeza e instalação de bombas;
- g) Motor-home com acomodação para 8 lugares, cozinha, banheiros e cozinheiro para preparação das refeições (café da Manhã – Almoço – janta), facilitando a execução da obra;

2.2. A perfuração, cujo método será determinado pela geologia local, poderá ser realizada com a utilização de métodos rotativos a ar comprimido ou com bomba de lama ou, ainda, pelo método roto-pneumático com martelo de fundo, conforme projeto estimado.

3. CLASULA TERCEIRA - DA PROFUNDIDADE:

3.1. A profundidade da perfuração da prospecção ora orçada conforme planilha anexada que contempla a perfuração de 1 poço tubular profundo de aproximadamente 100m. A ser atingida esta profundidade, V.Sa. Será informada sobre os serviços até então realizados, para que possa decidir sobre seu prosseguimento, fornecendo autorização para continuidade autorização esta que poderá ser através de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação a qual fará parte integrante da presente proposta / contrato como aditivo a este



4. CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GEOLÓGICAS DESFAVORÁVEIS: SE OCORREREM, A QUALQUER TEMPO:

4.1. Condições geológicas desfavoráveis para o prosseguimento da perfuração, tais como:

- a) desmoronamento;
- b) desprendimento de Fragmento da fratura;
- c) aprisionamento de ferramentas da perfuração;
- d) volume excessivo de água; ou quaisquer outros eventos Geológicos que impossibilitem a continuidade dos serviços, V.Sa. Será comunicada do fato.

4.2. Havendo a necessidade de serviços de reabertura, em sedimento, rocha alterada ou rocha sã, para descida do revestimento ou para instalação de tubos de isolamento, filtro, pré-filtro e circulação de lama com polímeros / bentonita, será fornecido um aditamento dos produtos e serviços adicional, que fará parte integrante deste contrato, mediante lavratura de termo aditivo.

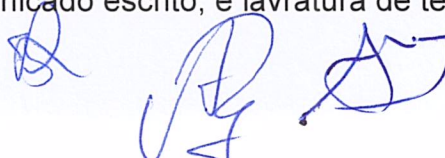
4.3. Quando se fizer necessária a execução de cimentação para estabilizar com caimento e/ou sistema de fraturas que ocasionem perda de circulação de ar e perda de retorno de fragmentos de rochas, recortados durante a perfuração, será fornecido um aditamento dos produtos serviços adicionais, que fará parte integrante deste contrato. Para execução de serviços, inclusive com os valores diários do equipamento paralisado aguardando a secagem e cura da cimentação.

Proposta / Contrato N°:124.1167-22/CS – 100 mts

4.4. Poderá a CAMPSONDAS suspender a obra e faturar o valor correspondente aos serviços e materiais já empregados se, no decorrer da prestação de serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultante de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a obra excessivamente onerosa, e V.Sa. Não aprove os serviços e materiais adicionais apresentado para os serviços previstos nestas cláusulas.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E SEUS PREÇOS:

5.1. As quantidades de materiais, os preços dos mesmos e dos serviços estão previstos na planilha anexa a este orçamento conforme projeto, podendo sofrer modificações em razão da geologia e/ou da necessidade de alterações no projeto inicial, tendo em vista que a profundidade, vazão e quantidade de revestimento são funções diretas da geologia local e regional. O preço final da obra será, portanto, consequência das quantidades efetivamente perfuradas e dos materiais aplicados, respeitados os preços unitários da planilha (por tanto o valor da planilha é estimada), devendo, caso necessário serem informadas as modificações e novas necessidades de adequação ao Projeto para aprovação pela Autarquia, sempre mediante comunicado escrito, e lavratura de termo aditivo.



5.2. A Contratada se reserva no direito, de reajustar valores de materiais contemplados ou cotados, caso o início ocorra após 120 dias após a aprovação desta Proposta/Contrato, devido aos reajustes repassados por nossos fornecedores, diante da alta de custos da matéria prima.

6. CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

6.1 Início imediato tendo em vista a emergência no abastecimento de água na comunidade de Penedos, devendo ser entregue os serviços até a data de 22 de março de 2022, após assinatura do contrato e ou emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, que juntamente com a nota de empenho, poderá substituir o contrato, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, podendo inclusive se necessário ser prorrogado nos termos art. 57 da lei 8666/93, com a devida justificação aceita pela Autarquia, mediante despacho fundamentado.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Conforme valor estimado para a planilha, anexa na proposta.

7.2. 05 dias uteis após apresentação da medição final de perfuração, aprovação pelos fiscais de acompanhamento e apresentação da nota fiscal e recebimento definitivo da obra, por servidor designado para fiscalização da mesma.

8. CLAUSULA OITAVA: GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto do contrato, será realizado pelo servidor do SAAE Adilson José Pereira e pelo prestador de Serviços elétricos do SAAE, Eurípedes Barsanufu Ferreira, observando se o mesmo está atendendo os padrões da planilha de proposta nº 124.1167-22/CS.

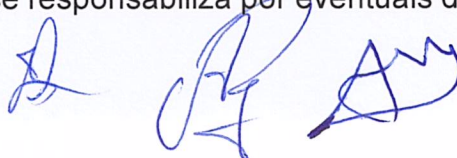
§1º - O servidor do SAAE Adilson José Pereira e pelo prestador de Serviços elétricos do SAAE, Eurípedes Barsanufu Ferreira atuarão como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9-CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE

a) Preparar e manter acesso ao local dos trabalhos, deixando espaço desimpedido e suficiente para execução destes, pois a CAMPSONDAS não se responsabiliza por eventuais danos causados nas



proximidades do local escolhido para a perfuração, ocorridos independentemente de sua vontade e de seus funcionários. Em caso de atolamento na entrada ou saída dos equipamentos, disponibilizar equipamento (trator, retroescavadeira etc.) possibilitando posicionamento/retirada dos equipamentos.

b. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, em todas as suas etapas; assinar todas as informações e ocorrências da obra, bem como a competente declaração de medição dos metros perfurados e demais documentos que se fizerem necessários. Havendo recusa no recebimento da obra, seja parcial ou total, deverá ser sanada a irregularidade apontada, ficando suspenso qualquer pagamento até que seja regularizada a situação verificada pelo fiscal do contrato.

c. Na hipótese de sua ausência, de representante oficial da CAPSONDAS, em qualquer momento da prestação dos serviços pela CAMPSONDAS, nomear prepostos com poderes para decidir sobre todos e quaisquer aspectos de obra.

d. Fornecer, às suas expensas, água suficiente para os trabalhos da perfuração, bem como a energia elétrica compatível com o equipamento de bombeamento a ser utilizado no teste de verificação de vazão. e. Remover os resíduos provenientes da perfuração.

f. Pagar em dia o preço avençado, independentemente da obtenção de água.

9.2. DA CONTRATADA

a. Executar a obra de acordo com as normas técnicas de construção em vigor, garantindo a solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, excluídos os eventos decorrentes da geologia local; ou eventos da natureza;

b. Após o término dos serviços de perfuração do poço, da realização do teste de vazão, serão preparadas e entregues os dados do teste de verificação de vazão, perfil construtivo do poço tubular profundo, quando fizer parte do contrato e cotado em planilha anexada;

c. Responsabilizar-se pelo pagamento e remuneração de seus funcionários, bem como por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;

d. Somente após o término do poço, será possível determinar o tipo de bomba necessária para a retirada da água eventualmente obtida, através de orçamento adicional que, se aprovado, passará a fazer parte integrante deste;

f. Pagar em dia o preço avençado, e caso seja necessário aprofundamento na perfuração para captação de água, ou mudança de local, deverá ser procedido a termo aditivo ao presente contrato, devidamente aprovado e aceito pela Contratante.

10. CLAUSULA DECIMA - GARANTIAS DO POÇO:

10.1. O poço tubular profundo possui garantia de construção em sua parte física pelo prazo de 5 (cinco) anos, excluídos os seguintes eventos relacionados a geologia local:

- a. desfrAGMENTO de rochas;
- b. redução na vazão do poço após a perfuração devido à estiagem ou redução do aquífero que o alimenta;
- c. corrosão de materiais aplicados devido a qualidade da água eventual encontrada;
- d. quando houver serviços mal executados por outra empresa que possam danificar a estrutura física do poço;

10.2. Sendo realizada a instalação da coluna de bombeamento, por terceiros, a contratada se reserva no direito de não se responsabilizar por danos causados à construção, como queda de materiais no fundo do poço, descida de equipamento com dimensionamento que podem ser aprisionados diante o diâmetro perfurado, causando danos ao revestimento do poço e deslocamento do mesmo, entre outras situações que farão perder a garantia da perfuração realizada.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTAS

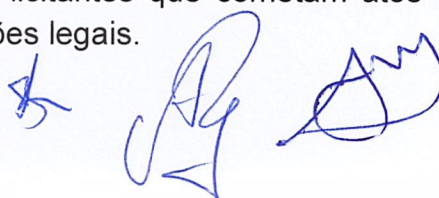
11.1. Se os trabalhos da CAMPSONDAS forem interrompidos por decisão, omissão ou qualquer outro motivo de responsabilidade, fica fixada multa no valor de R\$ 600,00, por hora, até a retomada dos serviços, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

11.2. Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% sobre o valor estimado deste processo, considerando o abatimento ofertado.

11.3. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% sobre o valor estimado para este processo, considerando o abatimento ofertado.

11.4. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

11.5. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.



11.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado cumulativamente com rescisão contratual; garantido o contraditório e ampla defesa;

12.6. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, sempre garantido o contraditório e ampla defesa:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido

12- CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das possíveis dotações orçamentárias consignada nos **Programas: 03.01.01.17511.0447** e elemento de despesa 1059, do Orçamento do **SAAE PIUMHI-MG** em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. O responsável técnico da empresa contratada, para responder pela realização da obra é o Geólogo e Engenheiro, Sr. Geól. Sergio Napolitano – CREA nº 5060040687;

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA CARTA PROPOSTA DE CONTRATO

14.1. A pedido da contratada, passa a fazer parte integrante do presente contrato a **CARTA PROPOSTA / CONTRATO Nº 124.116-222/CS**, encaminhado ao SAAE pela Contratada, mas, o presente contrato, por se tratar de contratação pública, prevalece sobre aquele, sendo que qualquer dúvida na aplicação do direito, será sanada primeiramente com aplicação dos princípios que regem a administração pública, e subsidiariamente pelo direito civil.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Campinas/SP.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piumhi-MG, 14 de março de 2022.

Eduardo de Assis
Diretor Executivo

Fernando Machado
CPF: 316.495.028-42

Fernando Alberto Machado
Sócio Administrador

Testemunhas 1: Adriana Cristina Lima de Oliveira Hansted
RG nº 412965872

Testemunhas 2: Adilson Jose Pereira
RG nº 4319844

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Mariamânia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FERNANDO ALBERTO MACHADO, no documento com valor econômico e dou fé.
Campinas, 25 de março de 2022. - Cód. [2003564815483200241038]
Qtd 1 Total R\$ 11,80

Em testemunha da verdade

☐ Mariamânia Spinola Pereira - Oficial Substituto	☐ Silvana Catarina Pereira Bueno - Escrevente	☐ Lucilene Maria Nadin - Escrevente
☐ Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	☐ Fabiane Cristina Rodrigues Faria - Escrevente	☐ Cicero de Sousa Silva - Escrevente
☐ Paulo Colfural Filho - Escrevente	☐ Omar Vieira de Vasconcelos - Escrevente	

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

SILVIA CRISTINA MOREIRA BUENO
Escrevente

Cartório
Sta. Cruz

C10194AA0517483

115196

VALOR ECONÔMICO 11,80

115196

115196